Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8589/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9587/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1422555 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : IREU NATAL BARROS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 83/2013 |
| **CONTRATADA** | : HIDRAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR |
| **VALOR** | : R$ 36.655,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da formalização e do teor do Contrato n.83/2013 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS, e a empresa Hidramed Comércio de Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal de Barros, secretário municipal, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado por esta Corte de Contas como legal e regular via Decisão Singular DSG – G. ODJ – 4500/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 9580/2013.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 36.655,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), com prazo de vigência a partir de 12 de abril de 2013, até 20 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA - 4ICE - 22885/2016, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade do instrumento contratual, bem como da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 9395/2017, pela regularidade da formalização do contrato em

epígrafe, bem como da sua execução financeira.

**DA DECISÃO**

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas e encontram-se completos, em consonância com a Lei n 8.666/93, e a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor do contrato atenderam às exigências preconizadas na referida Lei n. 8.666/93, contendo as cláusulas necessárias que estabelecem as condições para a execução e definem direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação financeira pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa.

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da formalização do instrumento contratual, e na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 83/2013 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS, e a empresa Hidramed Comércio de Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 4 de agosto de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

llss